



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - SEDEC/GAB-SEDEC

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 03/2024

AÇÕES DE RESPOSTA (ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA) PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES DE ORIGEM METEOROLÓGICA, GEOLÓGICA OU HIDROLÓGICA

1. Considerando os desastres decorrentes de eventos meteorológicos (como chuvas intensas, vendavais e granizo), hidrológicos (inundações, enxurradas, alagamentos, etc.) e relacionados a variáveis geológicas (deslizamentos de solo ou rocha, etc.), e levando em consideração que:

1.1. As ações de resposta emergencial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) são complementares às iniciativas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e buscam garantir, tempestivamente, assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;

1.2. A assistência humanitária também deve se preocupar com as necessidades específicas de todos os afetados, com especial atenção às mulheres e para prevenir a propagação de doenças que possam ter origem no ambiente insalubre do desastre.;

1.3. Os efeitos dos desastres frequentemente geram dificuldades para o levantamento de orçamentos locais (referências de preço/valor);

1.4. As metas/itens apresentados na tabela abaixo podem ser categorizados como ações de socorro e assistência à população afetada, conforme o art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e suas alterações](#); e

1.5. Devem ser atendidas as normas vigentes, que tratam de transferência obrigatória de recursos financeiros.

2. **Diante do exposto**, estabelecem-se as metas e parâmetros indicados na Tabela 1 para a análise técnica de pedidos de resposta (Socorro/Assistência) a desastres de origem meteorológica, hidrológica e geológica em âmbito nacional:

Tabela 1. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade / Métrica	Período máximo de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Cestas de Alimentos	1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	60 dias	R\$ 254,00
2	Kit de Limpeza de Residência	1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	1 vez	R\$ 158,00

3	Kit Equipamento de Proteção	<p>1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional;</p> <p>e</p> <p>1 kit por trabalhador ou voluntário diretamente empregados na resposta ao desastre.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p>	1 vez	R\$ 130,00
4	Kit de Higiene Pessoal	<p>1 kit para até 50% das pessoas/famílias* desabrigadas, desalojadas, assim como para afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.</p> <p>Se houver apresentação de orçamento, deve-se considerar se o quantitativo equivale a um kit unitário ou familiar, para o correto dimensionamento da quantidade.</p>	1 vez	<p>R\$ 72,00 (kit individual)</p> <p>R\$ 288,00 (kit familiar)</p>
5	Kit Feminino	<p>1 kit por mulher desabrigada, desalojada, assim como para a afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, devendo conter ao menos absorvente e um conjunto de roupa íntima (sutiã e calcinha).</p>	1 vez	R\$ 129,00
6	Colchão / Rede	<p>1 item para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional.</p> <p>Quem receber colchão não deve receber rede.</p>	1 vez	<p>R\$ 277,00 (colchão)</p> <p>R\$ 128,00 (rede)</p>
7	Kit Dormitório	<p>1 item para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional.</p>	1 vez	R\$ 128,00

		Para os pedidos de rede, este kit poderá ter o mosquiteiro em sua composição.		
8	Refeição lanche	<p>1 lanche, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p>	15 dias	R\$ 5,80
9	Refeição preparada quente	<p>1 refeição, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p>	15 dias	R\$ 15,00
10	Água Mineral	<p>2 litros de água, por dia, por pessoa diretamente afetada pelo desabastecimento de água.</p> <p>Excepcionalmente para desastres súbitos, com comprometimento do abastecimento regular na localidade, e que não possam ser atendidos por meio do aluguel de caminhão pipa.</p> <p>A justificativa da impossibilidade de atendimento por meio do aluguel de caminhão pipa deverá ser registrada, preferencialmente, no campo de justificativa da meta no S2iD.</p> <p>Observar os termos dos itens 5 e 9 desta Orientação Operacional.</p>	15 dias	R\$ 1,50/l
11	Locação de Caminhão Pipa sem combustível incluso	<p>01 caminhão pipa, para cada grupo de até 2,5 mil pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a</p>	15 dias	R\$ 800,00 (diária)

		quantidade de pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento de água. Observar os termos do item 5 desta Orientação Operacional.		
12	Locação de veículo leve / caminhonete sem combustível incluso	Veículo leve / caminhonete. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	15 dias	R\$ 120,00 (diária) R\$ 280,00 (diária)
13	Locação de embarcação sem combustível incluso	Embarcação. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	30 dias	R\$ 280,00 (diária)
14	Aquisição de Combustíveis	Para cada veículo leve, caminhonete ou embarcação locado ou providenciado pelo ente. Em caso de solicitação apenas da meta de combustível é necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre e a finalidade de uso.	No período máximo relacionado ao das metas 9, 10 e 11.	Valor diário: R\$ 264,00 por caminhão pipa (meta 11). R\$ 100,00, por veículo leve (meta 12). R\$ 120,00, por caminhonete (meta 12). R\$ 120,00 por embarcação (meta 13). Em caso de solicitação sem identificação da meta, atender no valor unitário da meta 12.

Obs. 1: Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

3. É possível, também, o atendimento de pessoas/famílias **afetadas**, em função da quantidade de **unidades habitacionais danificadas ou destruídas** (registradas no campo próprio do FIDE ou em relatório social ou de engenharia) que exceda o total de famílias desabrigadas, desalojadas, isto é, pessoas/famílias com danos em suas residências, mas que não saíram de suas habitações.

3.1. Assim, considerando que os desabrigados e desalojados podem estar representados na quantidade de unidades habitacionais danificadas ou destruídas, a quantidade de pessoas/famílias afetadas, para fins de cálculo, será a diferença do somatório das pessoas/famílias desabrigadas e desalojadas com a quantidade total de pessoas/famílias das unidades habitacionais danificadas e destruídas. Para fins de cálculo, uma unidade habitacional equivale a uma família.

3.2. Caso o número de famílias desabrigadas e desalojadas seja superior à quantidade de unidades habitacionais danificadas e destruídas, considera-se o atendimento para o total de famílias desabrigadas e desalojadas, uma vez que pode haver subnotificação das residências afetadas, pois envolve levantamento de danos (engenharia) que podem não estar refletidos inicialmente no FIDE.

3.3. Considerando-se que nem todos os afetados necessitam de assistência humanitária em decorrência do desastre, apesar de ser importante sua representação no formulário FIDE, o deferimento inicial de recursos solicitados não deve exceder a 20% (vinte por cento) do número de famílias afetadas, isoladamente consideradas, salvo comprovação efetiva da necessidade de atendimento em maior quantidade.

3.4. Em caso de necessidade, também será facultado ao ente a apresentação de pedido complementar para atendimento em maior número de famílias afetadas, com as devidas justificativas.

4. Ao preencher o FIDE, se houver informações disponíveis, as pessoas **isoladas** devem ser categorizadas como "**outros afetados**", conforme a quantidade devidamente registrada no campo de descrição de danos humanos do FIDE. Devido às dificuldades iniciais no levantamento dos danos e necessidades, bem como à complexa logística envolvida, um relatório social complementar poderá ser enviado posteriormente, incluindo informações detalhadas sobre a quantidade de pessoas isoladas.

5. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á a quantidade de pessoas do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.

6. Convém a apresentação de imagens para fins de ilustração dos danos que justificam a necessidade das metas/itens solicitados. Caso não haja a apresentação, a análise técnica deve conter a informação da ausência e seguir sob os demais critérios estabelecidos para a deliberação da autoridade competente:

- Itens 1 a 7: imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades (coordenadas geográficas) diferentes;
- Itens 8 e 9: imagens de pessoas desempenhando ações de resposta ao desastre; e
- Itens 10 e 11: imagens dos danos, causados pelo desastre, que resultaram no desabastecimento de água.

6.1. A Sedec pode realizar a busca ativa de imagens do desastre em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, considerá-las na análise, mediante registro e inserção da fonte (*link* do endereço eletrônico) nos autos.

7. Caso haja solicitação para colchões e redes, o somatório da quantidade deferida desses itens não deve superar a quantidade máxima de danos humanos passíveis de atendimento (quem recebe colchões, não recebe redes - e vice versa). A quantidade dimensionada na sugestão técnica, deve seguir a proporção demandada pelo ente, conforme a necessidade local e adequação cultural. Isto é, se solicitado 20/80 (redes/colchão), por exemplo, essa proporção será considerada no dimensionamento da sugestão técnica.

8. Em situação de desastre gradual tratado nesta Orientação, pedidos para uso de hipoclorito de sódio ou produto similar, que permita o consumo humano da água disponível, podem ser consultados aos demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec.

9. Metas/itens não previstas(os) nas tabelas desta Orientação ou pedidos complementares de metas/itens já aprovados cujas quantidades e valores excedam os limites máximos previstos nesta Orientação deverão ser indeferidos na análise técnica.

9.1. Em caso de pedidos de reconsideração, o novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao

protocolo indeferido. Excepcionalmente, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para complementação/análise em termos específicos aplicados ao caso concreto ou indicar ao ente a necessidade de apresentação de pedido de reconsideração por meio de novo plano de resposta no S2iD.

9.2. Em caso de pedidos complementares indeferidos nos termos do item 10, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para análise de pedido complementar de recursos em termos específicos aplicados ao caso concreto. O novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao protocolo da liberação de recursos realizada.

9.3. Em caso de pedidos complementares de metas/itens já aprovados, cujas quantidades e valores não excedam os limites máximos previstos, deverão ser analisados considerando as quantidades e valores já liberados e respeitando os limites máximos previstos nesta Orientação.

10. As análises técnicas com sugestões de atendimento de valores abaixo do valor total solicitado devem conter a memória de cálculo do valor sugerido, conforme os parâmetros desta Orientação.

11. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.

12. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:

- Metas e valores aprovados pela Sedec: estão contidos no Anexo federal *Liberação de Parcela Única e no Formulário de Recursos Federais para Ações de Resposta* aprovado, ambos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD: https://s2id.mi.gov.br//paginas/painel_controle/index.xhtml.
- Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o *link* de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>.
- Normas e orientações para a prestação de contas: disponibiliza-se os *links* de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas> e o de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>. Os relatórios devem conter informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.

13. Oportunamente, recomenda-se, aos órgãos de proteção e defesa civil, o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais estão contidas no *link* <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.

14. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.

15. Para aqueles desastres que não estejam contemplados nesta Orientação, que não possuam normativo próprio, mas que guardem similaridade com os aqui citados, pode a equipe técnica utilizar-se deste documento, de maneira análoga, para embasamento das análises.

16. Casos excepcionais e omissos serão deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

17. Revoga-se a Orientação Operacional nº 02/2024, de 19 de janeiro de 2024 – (SEI 4546605).

Brasília-DF, 24 de maio de 2024.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 25/05/2024, às 17:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4928692** e o código CRC **A9CBB2BC**.
